

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.422, DE 2002

Altera o inciso II do art. 20 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).

Autor: Deputado Juquinha

Relator: Deputado Nelson Trad

I - RELATÓRIO

O Projeto, acima epigrafado, altera o inciso II do art. 20 do Decreto-lei nº 227, de 28 do fevereiro de 1996, que dispõe sobre o pagamento de taxa anual, pelo titular de autorização de pesquisa mineral. Pelas alterações propostas, novos parâmetros são introduzidos para a cobrança da taxa. O valor máximo de duas vezes a expressão monetária da UFIR é substituído pelo valor mínimo de cinco reais. A Comissão de Minas e Energia aprovou o Projeto, unanimemente.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar as proposições quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea a do inciso III do art.32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto parece a este Relator inconstitucional, a despeito de suas louváveis intenções. Com efeito, a matéria é de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República. É ao Poder Executivo que cabe propor Leis que digam respeito às suas relações com os detentores de autorizações por ele mesmo concedidas. Admitir o contrário é permitir a interferência indébita do Poder Legislativo no Poder Executivo. O vício de iniciativa, como se sabe, é insanável.

Considerando a inconstitucionalidade incontornável do Projeto de Lei nº 4.422, de 2001, deixo de examiná-lo, quanto à técnica legislativa e à injuridicidade.

Ante o exposto, voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 4.422, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado NELSON TRAD
Relator

20033113-153

